



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 321

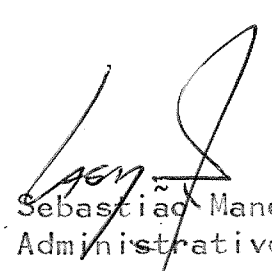
SÚMULA:- Dispõe sobre o pagamento do 13º salário ao Pessoal Estatutário e dá outras providências.

ARTIGO 1º) = Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal, a proceder o pagamento do 13º salário ao Pessoal Estatutário, a partir do exercício de 1.981.

Parágrafo Único) - O Pagamento de que trata o presente artigo de verá ser feito proporcionalmente, a contar da Resolução nº 4.341/81 do Tribunal de Contas / do Estado, de 18/08/81.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, em 12/
de novembro de 1.981.


Antonio Sebastião Manosso
Diretor Administrativo


DR. MOACYR PAULO SEGAL
Prefeito Municipal